**SENTENÇA** 

Processo Físico nº: **0001594-44.2014.8.26.0233** 

Classe - Assunto Procedimento Sumário - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Requerente: Antonio Rodrigo Bergamasco Transportes
Requerido: Posto Santa Edwirges Petróleo Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito com pedido de tutela antecipada movida por **Antônio Rodrigo Bergamasco Transportes** em face de **Posto Santa Edwirges Petróleo LTDA**. O requerente aduz, em síntese, ter recebido aviso de intimação do Cartório de Notas e Protestos a fim de que efetuasse o pagamento de um suposto título no valor de R\$ 1.781,41. Todavia, sustenta que não efetuou nenhum negócio jurídico com a ré que pudesse autorizar a emissão do referido título. Alega que ao entrar em contato com a ré, obteve acesso a cupons e notas fiscais, os quais não reconhece, bem como notou que há cobrança de títulos que não foram emitidos pela ré. Pleiteou tutela de urgência para retirada imediata do protesto e a declaração de inexistência de débitos, bem como do protesto no valor de R\$ 1.781,41. Juntou documentos (fls.07/23).

Tutela de urgência deferida às fls. 24.

Citada, a requerida apresentou contestação contrapondo-se às alegações da autora e juntando documentos (fls. 46/114). Paralelamente, apresentou reconvenção pleiteando a revogação da tutela concedida (fls.116/131).

Houve réplica e manifestação sobre a reconvenção (fls. 137/144).

Interposto o incidente de exceção de competência, apenso aos autos, julgado procedente, remetendo-se os autos à Comarca de Luz-MG. Todavia, agravou-se da r. decisão, a qual foi reformada, mantendo-se o processo na presente Comarca.

Tentativa frustrada de conciliar as partes (fl. 157).

Instadas à especificação de provas, o autor alegou não ter mais provas a produzir e a ré quedou-se inerte (fls.163/164).

É o relatório. Fundamento e DECIDO.

O julgamento antecipado está autorizado, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, e também pelo desinteresse das partes na produção de provas.

Cinge-se a controvérsia sobre a existência do débito no valor de R\$ 1.781,41.

É certo que a celebração dos negócios jurídicos ocorre de diversas maneiras. A

requerida informou que as relações comerciais foram autorizadas por *e-mail* e contato telefônico para que ocorresse o abastecimento mediante vale.

Nessa linha, a ré apresentou documentos, assinados, para comprovação da adequação do pactuado e a correção das faturas emitidas, conforme documentos de fl. 123 que somam a quantia de R\$ 1.781,41, valor equivalente ao protesto.

Em réplica, a parte autora tão somente alegou desconhecer as assinaturas constantes das notas. No entanto, diante de tais documentos apresentados pela requerida, a parte autora manifestou desinteresse na produção de outras provas, não se desincumbindo, pois, do ônus que lhes impõe o artigo 373, I, do Código de Processo Civil.

Da mesma forma, o argumento da autora de que a pessoa jurídica que efetuou o protesto não coincidir com aquela que realizou a venda não faz prova da inexistência do débito, sendo irrelevante que o protesto tenha sido feito por empresa do mesmo grupo econômico.

Passo, doravante, para análise da *reconvenção*. Não prospera o pedido de reconvenção feito pelo réu, tendo em vista que o mérito de tal questão se confunde com a contestação. Trata-se, portanto, de medida desnecessária ao processo. Assim, JULGO EXTINTA sem a resolução do mérito.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido declaratório da inexistência do negócio jurídico impugnado. Revoga-se a tutela de urgência concedida e libera-se o valor depositado nos autos. De outra parte, **JULGO EXTINTA** a reconvenção, sem resolução do mérito. Custas pela ré-reconvinte. Sem condenação em honorários. Consequentemente, CONDENO o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da causa. Cada parte arcará com as custas processuais a que tenha dado causa.

Interposta apelação, intime(m)-se o(s) recorrido(s) para apresentação de contrarrazões e, na sequência, encaminhem-se os autos à Superior Instância, com as homenagens do Juízo.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 04 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA